

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, neste ato denominada CONTRATANTE, localizada na Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.958/0001-07, representada pelo Senhor Ranieri Moura Barbosa, Prefeito Municipal, residente na Rua Vereador Manoel Inácio, nº 27A, Centro - Ruy Barbosa/RN - CEP: 59.420-000, portador do CPF nº 073.467.034-64 e, de outro lado a empresa **PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.380.611/0001-90, estabelecida na Av. Antônio Alves Pessoa, nº 498, Centro - Brejinho/RN - CEP: 59.219/000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Fabio Leonardo Nobrega Farias, portador(a) do CPF nº 098.756.784-57 e RG nº 002.643.279 SSP/RN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 26020002/25** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação artística do Cantor “Kelson Diesel” para apresentação no dia 02 de Março de 2025, durante as festividades carnavalescas do município de Ruy Barbosa/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR “KELSON DIESEL” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30HS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE SHOW SEM INTERVALO	01	SERVIÇO	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pela contratação aludida na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a realização do show conforme estabelecido na ordem de serviço ou nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, consiste na realização de show musical pela Contratada, que deverá ocorrer no dia 02 de Março de 2025, na **sede do município de Ruy Barbosa/RN, em praça pública**. O horário do show será definido previamente de comum acordo entre as partes.

3.2. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este Contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis, notificando-a por escrito sobre a aplicação de qualquer sanção;

5.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

5.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

5.4. Montar com antecedência adequada toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo cantor, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

5.4.1. Entende-se por rider técnico, a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

5.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

5.6. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

5.7. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

6.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos pelo Município;

6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas logísticas do cantor e equipe de apoio, incluindo deslocamentos (passagens, traslados), estadias, alimentação e demais custos relacionados;

6.4. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

6.5. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

6.6. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

6.7. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

6.8. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

6.9. Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;

6.10. Chegar ao local com, no mínimo, uma hora de antecedência, período destinado à organização, montagem e testes necessários, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

6.11. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

6.12. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

7.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.1.3. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.4. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.1.5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

7.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

7.3. A extinção do contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.4. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do show conforme estabelecido na ordem de serviço ou nota de empenho.

9.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

9.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

9.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação: **Projeto/Atividade 2.059 - Manutenção dos Serviços Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista nos Arts. 124 e 125, bem como outras disposições da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. É eleito o Foro da Comarca de São Tomé/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

- 12.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais a proposta da contratada.
- 12.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e LC 123/2006.
- 12.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ruy Barbosa/RN, ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN
CNPJ nº 08.078.958/0001-07
CONTRATANTE

PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 41.380.611/0001-90
CONTRATADO(A)